



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 59/2019.

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE
ÓLEOS LUBRIFICANTES E FILTROS
PARA A FROTA DA PREFEITURA,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA,
ESTADO DE SERGIPE E A EMPRESA
BAT AUTO LTDA – EPP.**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço a Praça Padre Manoel de Oliveira, 851, centro, CNPJ nº 13.131.982/0005-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Sr. **MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO**, portador da carteira de identidade nº 3.379.419-7 SSP/SE, CPF nº 037.499.025-50, e, do outro lado, a empresa **BAT AUTO LTDA – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.217.440/0001-56, com sede na Avenida: Mamede Paes Mendonça nº 1.154, Bairro: Getulio Vargas, na cidade de Aracaju - SE, neste ato representada por PROCURADOR o Sr. **LUCAS SOBRAL MELO**, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3.400.817-9 2ª VIA SSP/SE, CPF nº 044.924.325-74, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo Pregão nº 016/2019, têm, entre si, ajustado o presente contrato de fornecimento, que se regerá pelas normas das Leis nºs 10.520/2002 e 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 004/2011 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL

Aquisição de óleos Lubrificantes e Filtros para atender as necessidades dos veículos da frota da Prefeitura Municipal deste erário público, durante o presente exercício, descritos neste Edital e seus Anexos, conforme descrito nos itens da **CONTRATADA** adjudicados.

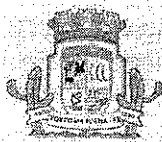
PARÁGRAFO ÚNICO - O prazo de vigência contratual dar-se-á da data de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

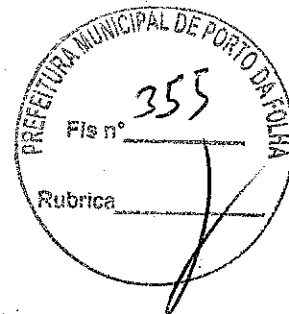
O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº. 004/2011, e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93 com suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais do Edital de Licitação, modalidade Pregão nº 016/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

Pelo fornecimento dos materiais descritos no edital, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA** pagará à **CONTRATADA** a importância global de **R\$: 30.936,80 (trinta mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta centavos)**, referente aos itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 12, 17, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 37, 39, 40, 41, 42, 43, 48, 49.

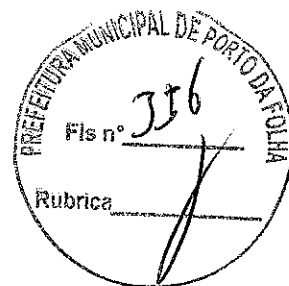


MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



50, 51, 52, 53, 54, 56, 57, 58 e 59, conforme propostas da contratada em anexo e de acordo com o fornecimento, até o término do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
01	FILTRO PARA MOTOR 1.4 FIAT STRADA ANO 2013/2014.	UND	06	WEGA	10,00	60,00
02	FILTRO DE COMBUSTIVEL 1.4 FIAT STRADA ANO 2013/2014.	UND	12	WEGA	13,00	156,00
03	FILTRO DE AR 1.4 FIAT STRADA ANO 2013/2014.	UND	12	WEGA	13,90	166,80
04	FILTRO PARA MOTOR CAMINHÃO PIPA / CAÇAMBA MERCEDES BENS 2729 ANO 2013/2014.	UND	12	WEGA	26,00	312,00
05.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO PIPA / CAÇAMBA MERCEDES BENS 2729 ANO 2013/2014.	UND	12	WEGA	29,50	354,00
06.	FILTRO DE AR CAMINHÃO PIPA / CAÇAMBA MERCEDES BENS 2729 ANO 2013/2014.	UND	12	WEGA	69,00	828,00
09.	FILTRO DE COMBUSTIVEL CAMINHÃO VOLKSWAGEM 8-150 ANO 2010/2011.	UND	06	WEGA	43,00	258,00
12.	FILTRO PARA MOTOR CATERPILAR MOTONIVELADORA 120-K ANO 2013.	UND	06	DONALDSON	20,00	120,00
17.	FILTRO PARA MOTOR NEW HOLLAND MOTONIVELADORA 12-D TURBO ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	40,00	240,00
19.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO NEW HOLLAND MOTONIVELADORA 12-D TURBO ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	370,00	2.220,00
20.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA NEW HOLLAND MOTONIVELADORA 12-D TURBO ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	85,00	510,00
21.	FILTRO PARA MOTOR NEW HOLLAND	UND	06	DONALDSON	92,00	552,00



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

	MOTONIVELADORA RG 170B ANO 2018/2019.					
22.	FILTRO DE COMBUSTIVEL NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG 170B ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	37,00	222,00
23.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG 170B ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	119,50	717,00
24.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA NEW HOLLAND MOTONIVELADORA RG 170B ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	95,00	570,00
25.	FILTRO PARA MOTOR NEW HOLLAND RETRO ESCAVADEIRA B-95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	50,00	300,00
27.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO NEW HOLLAND RETRO ESCAVADEIRA B-95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	50,00	300,00
28.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA NEW HOLLAND RETRO ESCAVADEIRA B-95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	67,00	402,00
29.	FILTRO PARA MOTOR NEW HOLLAND TRATOR CASER 95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	79,00	474,00
30.	FILTRO DE COMBUSTIVEL NEW HOLLAND TRATOR CASER 95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	200,00	1.200,00
31.	FILTRO DE AR INTERNO E EXTERNO NEW HOLLAND TRATOR CASER 95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	260,00	1.560,00
32.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA NEW HOLLAND TRATOR CASER 95 ANO 2018/2019.	UND	06	DONALDSON	180,00	1.080,00
33.	FILTRO PARA MOTOR NEW HOLLAND PÁ CARREGADEIRA W-130 ANO 2013.	UND	06	DONALDSON	75,00	450,00
36.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA NEW HOLLAND PÁ CARREGADEIRA W-130	UND	06	DONALDSON	34,00	204,00



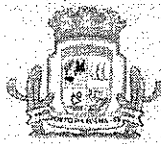
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



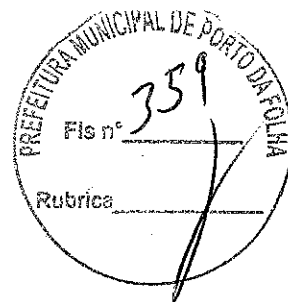
	ANO 2013.					
37.	FILTRO PARA MOTOR MICRO ÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2012/2013.	UND	06	WEGA	35,00	210,00
39.	FILTRO DE AR MICRO ÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2012/2013.	UND	06	WEGA	40,00	240,00
40.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA MICRO ÔNIBUS VOLARE V-8 ANO 2012/2013.	UND	06	WEGA	39,00	234,00
41.	FILTRO PARA MOTOR ÔNIBUS 15190 WOLKSVAGEM ANO 2008/2009.	UND	18	WEGA	19,50	351,00
42.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS 15190 WOLKSVAGEM ANO 2008/2009.	UND	18	WEGA	35,00	630,00
43.	FILTRO DE AR ÔNIBUS 15190 WOLKSVAGEM ANO 2008/2009.	UND	18	WEGA	56,00	1.008,00
48.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA ÔNIBUS 1319 MERCEDES ANO 2013.	UND	06	WEGA	45,00	270,00
49.	FILTRO PARA MOTOR ÔNIBUS 15190 MAN LATIM ANO 2013.	UND	06	WEGA	34,00	204,00
50.	FILTRO DE COMBUSTIVEL ÔNIBUS 15190 MAN LATIM ANO 2013.	UND	06	WEGA	40,00	240,00
51.	FILTRO DE AR ÔNIBUS 15190 MAN LATIM ANO 2013.	UND	06	WEGA	50,00	300,00
52.	FILTRO SEPERADOR DE ÁGUA ÔNIBUS 15190 MAN LATIM ANO 2013.	UND	06	WEGA	42,00	252,00
53.	FLUIDO FREIO 500 ML	UND	10	ORBI	7,00	70,00
54.	GRAXA PARA CHASSI 20 KG	UND	12	GRAXRENTAL	129,00	1.548,00
56.	ÓLEO HIDRAULICO 68 20L	UND	20	HEXLUB	115,00	2.300,00
57.	ÓLEO CAIXA DE MACHA 90 20L	UND	08	HEXLUB	178,00	1.424,00
58.	ÓLEO MOTOR 15W 40 20L PARA CAMINHÃO MERCEDES	UND	30	HEXLUB	140,00	4.200,00
59.	ÓLEO MOTOR 15W 40 20L	UND	30	HEXLUB	140,00	4.200,00



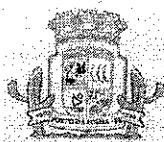
	PARA CAMINHÃO VOLKSWAGEN					
*****	VALOR TOTAL>>>>>>>>	*****	*****	*****	*****	30.936,80



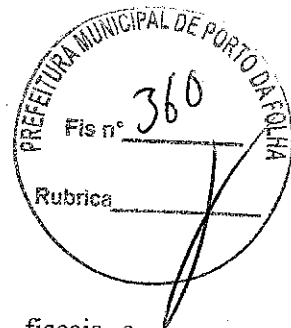
MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- IV- Responder por todos os ônus referentes às atividades ora contratadas, tais como encargos sociais e legais, impostos, seguros e obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos seus empregados;
- V - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, atendendo de imediato as reclamações;
- VI - Executar os fornecimentos contratados de acordo com as especificações constantes deste instrumento e da proposta apresentada;
- VII - Regularizar, quando notificada pela CONTRATANTE, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato, as eventuais falhas na execução das tarefas fora das suas especificações;
- VIII - A CONTRATADA deverá responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao Município de Porto da Folha ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- IX- Comunicar ao contratante, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos fornecimentos, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos materiais ou comprometer a integridade do patrimônio público;
- X - Manter todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório;
- XI - Substituir às suas expensas, no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem falhas resultantes da execução do contrato;
- XII - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- XIII - Executar fielmente o objeto do contrato e cumprir todas as orientações da administração a que esta afeta o contratado, para o fiel e desempenho do fornecimento, observando sempre os critérios de qualidade e quantidade dos materiais a serem entregues, de acordo com as necessidades das secretarias do Município;
- XIV - Entregar os materiais objetos deste contrato, independente de quaisquer contratempos, ainda que haja necessidade de adquiri-los de seus concorrentes;
- XV - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento da contratante;
- XVI - A Prefeitura Municipal de Porto da Folha, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- XVII - Considerar que a ação da fiscalização do CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais;



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



XVIII – O inadimplemento do contrato com relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

I - Efetuar os pagamentos conforme descrito na cláusula quarta do presente contrato, desde que atendidas as exigências contratuais;

II - Promover o acompanhamento e fiscalização do presente contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos;

III - Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes do orçamento para o exercício financeiro de 2019:

Unidade Orçamentária: 0404 – Secretaria Municipal de Administração
Atividade: 2005 – Manutenção da Secretaria de Administração
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000, 15300000.

Unidade Orçamentária: 0606 – Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.
Atividade: 2014 – Manutenção da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Meio Ambiente e Paisagismo.
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000.

Unidade Orçamentária: 0707 – Secretaria Municipal de Educação
Atividade: 2018 - Manutenção da Secretaria de Educação
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11110000, 15300000.

Atividade: 2018 – Manutenção da Secretaria de Educação
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000, 11110000, 15300000.

Atividade: 2025 – Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Fundamental
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 11110000, 11240000, 11250000.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Atividade: 2029 – Desenvolvimento e Manutenção da Educação Infantil - FUNDEB
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 11130000.

Unidade Orçamentária: 0808 – Secretaria Mun. de Obras, Habitação e Urbanismo
Atividade: 2031 – Manutenção da Secretaria Municipal de Obras, Habitação e Urbanismo
Conta: 3390.30.00.00 – Material de Consumo
Fonte: 10010000, 15300000, 15400000. Fonte: 10010000.

CLÁUSULA OITAVA – RECEBIMENTO

O Município só aceitará os materiais que estiverem de acordo com as especificações do PREGÃO Nº 016/2019, conforme cláusula primeira do presente contrato, depois de terem sido considerados em perfeita ordem pelos setores competentes. Os materiais considerados impróprios e que não corresponderem às especificações e qualidades contidas no edital serão devolvidos, devendo ser substituídos pela CONTRATADA, no prazo máximo de 12 horas, cabendo à CONTRATADA todos os ônus decorrentes da rejeição, inclusive quanto aos prazos e despesas.

Em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, modificada pela Lei nº 8.883/94, mediante recibo, o objeto da presente licitação será recebido:

Provisoriamente, imediatamente, depois de efetuada a entrega do objeto, para efeito de posterior verificação da conformidade do material entregue com a especificação pretendida;

Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação, quando a nota fiscal será atestada e remetida para pagamento.

Deverá constar nas notas fiscais marca dos material e o nº dos itens com seus respectivos quantitativos impressos.

O transporte dos materiais deverá obedecer aos critérios previstos na legislação que concerne ao tema, de modo a não afetar a identidade, qualidade e integridade.

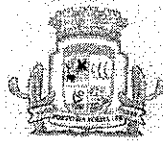
O objeto fornecido em desacordo com o estipulado neste instrumento convocatório e na proposta do adjudicatário será rejeitado parcialmente ou totalmente, conforme for caso.

PARÁGRAFO ÚNICO - O contrato considerar-se-á adimplido quando do recebimento definitivo do objeto licitado.

Os produtos, objeto desta licitação, serão entregues no almoxarifado desta Prefeitura, de forma parcelada, mediante solicitação das Secretarias e nas quantidades indicadas pelas mesmas, num prazo máximo de 02 (dois) dias, contados a partir da solicitação.

CLÁUSULA NONA – DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- a) ordinariamente, por sua completa execução;
- b) excepcionalmente, de acordo com o disposto nos arts 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, em sua atual redação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- I - Advertência;
- II - Multa na forma prevista no parágrafo primeiro;
- III - Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A multa será aplicada até o limite de 1/3 (um terço) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, até o décimo quinto dia sobre o valor da respectiva Nota de Empenho, o que não impedirá, a critério da Administração Municipal, a aplicação das demais sanções a que se refere esta Cláusula, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A critério da Administração, o Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



PARÁGRAFO ÚNICO - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A contratada tem direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo a qualquer tempo, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente **instrumento**;

À contratada, quando for o caso, deverá formular a administração requerimento para a revisão do contrato, comprovando a ocorrência de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que tenha onerado excessivamente as obrigações contraídas por ela. A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preços de fabricante, notas fiscais de aquisição, de transportes de mercadorias, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

I. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar planilhas de custos comparativa entre a data de formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

II. A administração reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro procederá a revisão do contrato, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

O prazo de garantia dos materiais, objeto desta licitação, é de no mínimo de 03 (três) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o servidor **ANTÔNIO ANDRÉ NETO**, portador da Carteira de Identidade nº. 3.138.495-1 e CPF nº. 014.811.045-27, lotado nesta Prefeitura, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

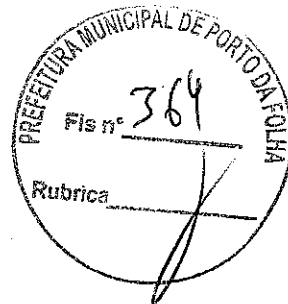
Para qualquer ação decorrente deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os seus jurídicos e legais efeitos.

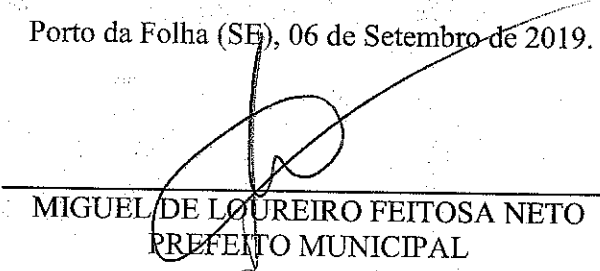
Praça Padre Manoel de Oliveira, 851 - CEP 49.800-000 – Porto da Folha/SE
CNPJ: 13.131.982/0005-00

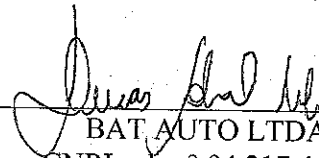


MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA - SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



Porto da Folha (SE), 06 de Setembro de 2019.


MIGUEL DE LOUREIRO FEITOSA NETO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante


BAT AUTO LTDA - EPP
CNPJ sob nº 04.217.440/0001-56
LUCAS SOBRAL MELO
PROCURADOR
RG nº 3.400.817-9 2ª VIA SSP/SE
CPF nº 044.924.325-74
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. NOME: Rafael Oliveira Resendi C.P.F. 036.539.215-46
2. NOME: João Samuel Dória Filho C.P.F. 710.771.555-41